

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

#### REQUERIMENTO Nº 017/2022

Sabáudia – PR., 16 de setembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei nº 045/2022 que "Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências."

A proposição do referido Projeto de Leis está amparada na necessidade de criação do cargo de Psicopedagogo para atender todas as demandas existentes no Município de Sabáudia e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Dito isso, justifica-se a urgência em face de abertura de novo concurso público para suprir as demandas necessárias.

Atenciosamente,

**MOISES SOARES RIBEIRO** 

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL 258/2022 Data: 19/09/2022 - Horário: 16:41 Legislativa



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Sabáudia - PR., 02 de setembro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências."

A psicopedagogia é um campo do conhecimento que mescla as ciências da psicologia e pedagogia. Estuda e se aprofunda no processo de aprendizagem humana. É uma área de conhecimento bastante presente no desenvolvimento intelectual de crianças, adolescentes, auxiliando e propondo melhorias no processo de aprendizagem. Para identificar dificuldades e falhas no processo de ensino, o campo da Psicopedagogia reúne os conhecimentos e diretrizes de outras áreas, como a Pedagogia, a Psicologia, a Antropologia, a Psicanálise, a Neurologia, a Fonoaudiologia e a Psicolinguística.

O psicopedagogo busca compreender o processo de absorção de informações e a construção de conhecimentos dos indivíduos em todas as fases da vida humana. Esse profissional propõe melhorias nos métodos e nas estratégias de ensino. Podemos dizer que o psicopedagogo é responsável por prevenir, diagnosticar e tratar problemas e barreiras de aprendizagem, do mesmo modo, também analisam a relação entre os professores e o processo de aprendizagem. Essa análise é importante para identificar brechas de melhoria que possam ser aproveitadas para aprimorar o trabalho da instituição e o aproveitamento dos alunos. Os atendimentos individuais, o psicopedagogo é capaz de identificar dificuldades, problemas e distúrbios no processo de aprendizagem.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### PROJETO DE LEI Nº 045/2022

"Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º Esta Lei tem por objeto disciplinar o regime jurídico do cargo de Psicopedagogo, no que lhe é peculiar, bem como seu respectivo plano de carreira e salários, regulamentando sua implantação e gestão.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Psicopedagogo o titular do cargo com função de atuar como articulador do processo pedagógico no interior da escola, visando à gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico.
- **Art. 3º** O Psicopedagogo, no exercício de suas funções, fundamentar-se-á, dentre outros, nos seguintes princípios básicos:
  - I pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
  - II valorização da experiência extraescolar;
  - III vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
  - IV liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber:
  - V liberdade de organização da comunidade educacional;
  - VI respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - VII garantia de padrão de qualidade;
  - VIII respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;
  - IX coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

X - gestão democrática do ensino público.

#### TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICOPEDAGOGO

Art. 4º - São atribuições do Psicopedagogo, as seguintes:

I- REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h e registro no CRP.

#### II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

- a) Participar na organização das turmas;
- b) Participar da elaboração do calendário letivo;
- c) Participar da distribuição das aulas e disciplinas;
- d) Participar do horário semanal de aulas.

#### III - FUNÇÕES DO Psicopedagogo:

- a) Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento;
  - b) Coordenar serviços de psicopedagogia em unidades escolares;
- c) Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagogia, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprias de psicopedagogia;
- d) Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, prevenção avaliação e intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- e) Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- f) Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colocar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;
- g) Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- h) Realizar intervenção psicopedagogia visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;
- i) Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;
- j) Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;
  - k) Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração dos projetos;
  - I)Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;
- m) Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;
- n) Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
  - o) Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior;
- p) Orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem;
  - q) Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem;
- r) Favorecer o desenvolvimento de atividades e processos de aprendizagem adequados;
- s) Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações de aprendizagem;
  - t) Esclarecimento e orientação daqueles que o consultam;
- u) Orientação de pais e professores, orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.

## TÍTULO III – DA CARREIRA DE PSICOPEDAGOGO CAPÍTULO I – DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 5º** - O regime jurídico do cargo de Psicopedagogo é o estatutário, segundo as normas por esta Lei estabelecidas.

PROTOCOLO GERAL 286/2022
Data: 19/09/2022 - Horário: 18:46
Legislativ



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. No que esta Lei for omissa, aplicam-se, quando couberem, as disposições da Lei Municipal do Magistério nº 026/1998 e Lei Municipal nº 032/1993 de 30 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DO CARGO

- Art. 6º São requisitos essenciais para a investidura no cargo de Psicopedagogo:
- I a aprovação em concurso público;
- II a comprovação, na data da posse, de conclusão de Curso de Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia.
- § 1º Para fins de ingresso ou promoção, os títulos de especialização, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, adquiridos no Brasil ou no Exterior;
  - Art. 7º O ingresso na carreira de Psicopedagogo dar-se-á no Padrão A, Nível I.

# CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA

- Art. 8º O cargo efetivo de Psicopedagogo é inserido em carreira estruturada em 3 (três) Padrões e 35 (trinta) níveis.
- § 1º. Padrão é o conjunto de profissionais integrantes do cargo de Psicopedagogo, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:
- I <u>Padrão A</u> cujo requisito é formação em curso superior de Pedagogia licenciatura plena e/ou Psicopedagogia;
- II <u>Padrão B</u> cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização;
- III <u>Padrão C</u> cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado.
- **§2º.** Nível é a posição dos profissionais titulares do cargo de Psicopedagogo inseridos em um mesmo Padrão, classificados segundo fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por números de 1 a 30.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 9 - A promoção funcional do titular de cargo efetivo de Psicopedagogo consiste na mudança horizontal de um padrão para o outro, imediatamente superior, e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, e surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo requerente.

Parágrafo único. A elevação de Padrão não implica alteração de Nível, de modo que haverá mudança de letra indicativa do primeiro, mas não de algarismo indicativo do segundo, ficando assegurado o direito a irredutibilidade de vencimentos e remunerações.

Art. 10 - A progressão é o deslocamento vertical do Psicopedagogo de um nível para o outro, imediatamente mais elevado, é por merecimento e ocorrerá desde que comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – interstício de 1 (um) ano para a progressão de um Nível para outro Nível;

II – a comprovação de o Psicopedagogo ter alcançado a pontuação mínima exigida no regulamento das progressões, que será expedido na forma de Decreto pelo Poder Executivo.

- Art. 11 Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.
- Art. 12 A promoção e a progressão do Psicopedagogo somente poderão ocorrer após a conclusão do estágio probatório.
- Art. 13 As vantagens remuneratórias decorrentes das progressões devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão.

# CAPÍTULO IV - DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 14 - A lotação do cargo de Psicopedagogo é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 15 - Remoção é o deslocamento do Psicopedagogo de um para outro estabelecimento de ensino, ou, ainda, para a sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações em sua situação funcional, exceto as previstas na legislação vigente.

Art. 16 - Por necessidade do ensino, os Psicopedagogos poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma escola. -

Parágrafo único. Ao ser designado para exercer suas funções em mais de uma unidade escolar, será respeitada a carga horária semanal do Psicopedagogo, bem como sua hora atividade.

### Art. 17 - A remoção dar-se-á:

 I – a pedido, em caso de existência de vaga, para atender ao interesse do Psicopedagogo, desde que não prejudicial à continuidade e à manutenção da qualidade do serviço, bem como concordância de seu superior hierárquico imediato;

 II – por permuta, quando os Psicopedagogos envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida, desde que haja concordância dos respectivos superiores hierárquicos imediatos;

III – por interesse do sistema de ensino, ouvido o conselho da respectiva unidade escolar, ficando assegurado ao Psicopedagogo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. A remoção dar-se-á, ordinariamente, no período de recesso, ressalvado imperioso interesse do serviço público.

# CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 18 - A jornada do Psicopedagogo será integral de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas nas unidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os Psicopedagogos farão jus às férias e recessos de acordo com as previsões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

PROTOCOLO GERAL 256/2022 Data: 19/09/2022 - Hotário: 15:46



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- Art. 19 A remuneração do Psicopedagogo corresponde ao vencimento relativo à sua posição no Padrão e Nível da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
- § 1º Considera-se vencimento base inicial da Carreira de Psicopedagogo o fixado para o Padrão A, Nível I.
- § 2º O valor do vencimento base do Padrão B da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão A.
- § 3º O valor do vencimento base do Padrão C da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão B.
- Art. 20 O valor dos vencimentos referentes aos Níveis será obtido pela aplicação do coeficiente 2% sobre o valor do vencimento do Nível imediatamente anterior do Padrão correspondente.
- **Art. 21** A remuneração do Psicopedagogo não pode ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.
  - § 1°. A correção salarial ocorrerá conforme a legislação nacional vigente.

### CAPÍTULO VII - DAS VANTAGENS

- Art. 22 O Psicopedagogo fará jus às seguintes vantagens, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para sua concessão:
- I gratificação pelo exercício da função de diretor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Psicopedagogo baseada na tipologia de cada unidade escolar, conforme legislação vigente.

# TÍTULO IV – DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS

### CAPÍTULO I - DOS DEVERES

Art. 23 - São deveres do Psicopedagogo, dentre outros que decorram da interpretação desta Lei e dos princípios por ela adotados:



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- I. Respeitar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- Atuar com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zêlo, discrição e honestidade;
- III. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos, colaborando com pesquisas que tratem o fenômeno do desenvolvimento humano;
- IV. Colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- V. Ter filosofia de vida que permita, respeito à justiça, transmissão de segurança e firmeza para todos aqueles com quem se relaciona profissionalmente;
- VI. Respeitar os códigos sociais e as expectativas morais das comunidades com as quais realize seu trabalho;
- VII. Assumir somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado, recorrendo a outros especialistas sempre que for necessário;
- VIII. Zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco ou o exercício profissional esteja sendo aviltado;
- IX. Prestar serviços profissionais, desinteressadamente, em campanhas educativas e situações de emergência, dentro de suas possibilidades;
- X. Manter atitude de colaboração e solidariedade com colegas sem ser conivente ou acumpliciar-se, de qualquer forma, com ato ilícito ou calúnia. O respeito e a dignidade na relação profissional são deveres fundamentais do psicopedagogo para a harmonia da classe e manutenção do conceito público que o mesmo contribui para a formação do Ser;
- XI. Denunciar ao Conselho Federal e Regional de Pedagogia, às instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou depreciem, monetária e moralmente, nas diferentes mídias, a formação e a atuação do profissional Psicopedagogo;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho Federal e/ou Regional de Pedagogia, às instituições públicas e particulares de atos que possam prejudicar alunos, suas famílias, membros da comunidade ou outros profissionais;
- XIII. Lutar pela expansão da Psicopedagogo e defender a qualidade na sua profissão; denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes curriculares do Curso de



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Psicopedagogo, como também deste Código, mobilizando, inclusive o Conselho Regional, caso se faça necessário;

XIV. Denunciar ao Conselho Regional profissionais Pedagogos e/ou Instituições que não atendam aos preceitos científicos da profissão e que, notoriamente, ferem este Código e outros parâmetros legais.

# CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES

- **Art. 24** É vedado ao Psicopedagogo, além do que estabelece o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais:
- I. Favorecer, de qualquer forma, pessoa que exerça ilegalmente e, em desacordo a este Código de Ética, a profissão de Pedagogo e Psicopedagogo;
  - II. Usar títulos que não possua;
- III. Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- IV. Desviar, para atendimento particular próprio, os casos da instituição onde trabalha;
- V. Usar ou permitir tráfico de influência para obtenção de emprego desrespeitando concursos ou processos seletivos;
- VI. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, quando do exercício de suas funções profissionais;
  - VII. Adulterar, interferir em resultados e fazer declarações falsas;
- VIII. Apresentar publicamente os resultados de desempenho de indivíduos ou de grupos, que os depreciem;
- IX. Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito de participação do próximo e decidir livremente sobre seus interesses, sem anuência do mesmo.
- X. Descumprir normas técnicas e princípios teóricos que embasam a ação do profissional Psicopedagogo, deixando de divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão.
  - XI. Exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;
- XII. Acumular cargos os empregos públicos remunerados fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

#### Art. 25 - São direitos do Psicopedagogo:

- I. Dispor de condições de trabalhos condignas, sejam em entidade públicas ou privadas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- II. Buscar a valorização profissional, garantida na forma da lei, com planos de carreira, ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos, quando a atuação se der em redes públicas;
- **III.** Remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- IV. Percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei Complementar;
- V. Respeitar-se e valorizar-se, profissionalmente, em suas atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar e Não-Escolar;
- VI. Fazer cumprir a aplicação do §2º do art. 26 da lei nº 11.113/2020, referente à destinação de, pelo menos, 70 % dos recursos anuais totais dos fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública;
  - VII. Garantir o piso salarial da categoria, conforme legislação em vigor.
- **VIII.** A progressão e promoção funcionais, baseadas na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
  - IX. Respeito às especificidades de suas funções;
- X. Afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do Magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XI. Retorno do Psicopedagogo à sede da Secretaria Municipal de Educação, quando afastado para:
  - XII. Gozo de licença por interesse particular;
  - **XIII.** Integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

#### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 26. O vencimento base do Psicopedagogo, integrante do Padrão A, Nível I, fica estabelecido conforme, art. 21 desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão de dotações constantes no orçamento do município.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 16 dias no mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

PROTOCOLO GERAL 256/2022 Data: 19/00/2022 - Horario: 15/46 Legislativo



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

# ANEXO I QUADRO PRÓPRIO DO PSICOPEDAGOGO – TABELA DE VENCIMENTOS

DEN. DO CARGO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO
=	PLENA		
PADRÃO	Α	В	С
1.	3.065,18	3.371,70	3.708,87
2.	3.126,48	3.439,13	3.783,05
3.	3.189,01	3.507,91	3.858,71
4.	3.252,79	3.578,07	3.935,88
5.	3.317,85	3.649,63	4.014,60
6.	3.384,21	3.722,63	4.094,89
7.	3.451,89	3.797,08	4.176,79
8.	3.520,93	3.873,02	4.260,32
9.	3.591,35 3.663,17	3.950,48	4.345,53 4.432,44
10.		4.029,49	
11.	3.736,44	4.110,08	4.521,09
12.	3.811,17	4.192,28	4.611,51 4.703,74
13.	3.887,39	4.276,13	
14.	3.965,14	4.361,65	4.797,82
15.	4.044,44	4.448,88	4.893,77
16.	4.125,33	4.537,86	4.991,65
17.	4.207,84	4.628,62	5.091,48
18.	4.291,99	4.721,19	5.193,31
19.	4.377,83	4.815,62	5.297,18
20.	4.465,39	4.911,93	5.403,12
21.	4.554,70	5.010,17	5.511,18
22.	4.645,79	5.110,37	5.621,41
23.	4.738,71	5.212,58	5.733,83



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

24.	4.833,48	5.316,83	5.848,51
25.	4.930,15	5.423,16	5.965,48
26.	5.028,75	5.531,63	6.084,79
27.	5.129,33	5.642,26	6.206,49
28.	5.231,91	5.755,11	6.330,62 6.457,23 6.586,37
29.	5.336,55	5.870,21	
30.	5.443,28	5.987,61	
31.	5.552,15	6.107,36	6.718,10
32.	5.663,19	6.229,51	6.852,46
33.	5.776,46	6.354,10	6.989,51
34.	5.891,99	6.481,18	7.129,30
35.	6.009,82	6.610,81	7.271,89





Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

### PARECER JURÍDICO

### 1. DO OBJJETO

O presente Projeto de Lei nº 045/2022, de autoria do Poder Executivo do Município de Sabáudia, tem como objetivo "Dispor sobre o plano de carreira e salários do cargo de PSICOPEDAGOGO".

O Poder Executivo justifica da necessidade de se criar o cargo do Psicopedagogo, "é uma área de conhecimento bastante presente no desenvolvimento intelectual de crianças, adolescentes, auxiliando e propondo melhorias no processo de aprendizagem. Para identificar dificuldades e falhas no processo de ensino, o campo da Psicopedagogia reúne os conhecimentos e diretrizes de outras áreas, como a Pedagogia, a Psicologia, Antropologia, a Psicanálise, a Neurologia, a Fonoaudiologia e a Psicolinguística".

### 2. DO PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Art. 71 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII. prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da Lei.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que, a remuneração do Psicopedagogo não será inferior ao Piso Salarial do Profissional Nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

Considerando que, está em anexo o Impacto Orçamentário, conforme disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 – LRF;





Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 045/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo que Psicopedagogo e dá outras providências.

# PARECER LEGISLATIVO Nº 058/2022

O presente Projeto de Lei nº 045/2022, dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo que Psicopedagogo. A psicopedagogia é um campo do conhecimento que mescla as ciências da psicologia e pedagogia, estuda e aprofunda no processo de aprendizagem humana, é uma área de conhecimento bastante presente no desenvolvimento intelectual de crianças. Adolescentes, auxiliando e propondo melhorias no processo de aprendizagem. O Psicopedagogo busca compreender o processo de absorção de informações e a construção de conhecimentos dos indivíduos em todas as fases da vida humana. Esse profissional propõe melhorias nos métodos e nas estratégias de ensino.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 045/2022.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2022

Luis Donizeti de Melo

Presidente

André Luiz da Silva

Israel Aparecido Jesus

Secretário

Relator



Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 045/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo que Psicopedagogo e dá outras providências.

# PARECER LEGISLATIVO Nº 036/2022

O presente Projeto de Lei nº 045/2022, dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo que Psicopedagogo. A psicopedagogia é um campo do conhecimento que mescla as ciências da psicologia e pedagogia, estuda e aprofunda no processo de aprendizagem humana, é uma área de conhecimento bastante presente no desenvolvimento intelectual de crianças. Adolescentes, auxiliando e propondo melhorias no processo de aprendizagem. O Psicopedagogo busca compreender o processo de absorção de informações e a construção de conhecimentos dos indivíduos em todas as fases da vida humana. Esse profissional propõe melhorias nos métodos e nas estratégias de ensino.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 045/2022.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2022

se Aparecido de Souza

Presidente

Luis Donizeti de Melo

Secretário

Keliani de Aguiar Luz

Relatora



Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 045/2022

Súmula: "Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências".

# PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022

O presente exposto cria o cargo de Psicopedagogo, inserindo no plano de cargos e salários da Educação Municipal, para realização de concurso público neste ano de 2022.

Adequando as necessidades da comunidade escolar o profissional Psicopedagogo tem grande importância no processo de construção de conhecimentos dos indivíduos em todas as fases da vida humana, propondo melhorias nos métodos e nas estratégias de ensino, prevenindo, diagnosticando e tratando problemas e barreiras de aprendizagem, do mesmo modo, também analisam a relação entre professores e o processo de aprendizagem, e através de concurso público favorecendo a ampla concorrência para o cargo, e farão parte do quadro de servidores efetivos municipais

Diante da necessidade e importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 045/2022.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2022.

ARARECHOO JOSÉ DE BRITO

**PRESIDENTE** 

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

**SECRETÁRIO** 

ALESSANDRA VALÉRIO

RELATORA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 726/2022

"Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei tem por objeto disciplinar o regime jurídico do cargo de Psicopedagogo, no que lhe é peculiar, bem como seu respectivo plano de carreira e salários, regulamentando sua implantação e gestão.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Psicopedagogo o titular do cargo com função de atuar como articulador do processo pedagógico no interior da escola, visando à gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico.
- **Art. 3º** O Psicopedagogo, no exercício de suas funções, fundamentar-se-á, dentre outros, nos seguintes princípios básicos:
  - I pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
  - II valorização da experiência extraescolar;
  - III vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
  - IV liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
  - V liberdade de organização da comunidade educacional;
  - VI respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - VII garantia de padrão de qualidade;
  - VIII respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;
  - IX coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

X – gestão democrática do ensino público.

# TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICOPEDAGOGO

Art. 4º - São atribuições do Psicopedagogo, as seguintes:

I- REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h e registro no CRP.

# II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

- a) Participar na organização das turmas;
- b) Participar da elaboração do calendário letivo;
- c) Participar da distribuição das aulas e disciplinas;
- d) Participar do horário semanal de aulas.

# III - FUNÇÕES DO Psicopedagogo:

- a) Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento;
  - b) Coordenar serviços de psicopedagogia em unidades escolares;
- c) Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagogia, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprias de psicopedagogia;
- d) Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, prevenção avaliação e intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- e) Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- f) Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colocar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;
- g) Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- h) Realizar intervenção psicopedagogia visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;
- i) Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;
- j) Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;
  - k) Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração dos projetos;
  - I)Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;
- m) Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;
- n) Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
  - o) Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior;
- p) Orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem;
  - q) Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem;
- r) Favorecer o desenvolvimento de atividades e processos de aprendizagem adequados;
- s) Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações de aprendizagem;
  - t) Esclarecimento e orientação daqueles que o consultam;
- u) Orientação de pais e professores, orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.

# TÍTULO III – DA CARREIRA DE PSICOPEDAGOGO CAPÍTULO I – DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - O regime jurídico do cargo de Psicopedagogo é o estatutário, segundo as normas por esta Lei estabelecidas.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. No que esta Lei for omissa, aplicam-se, quando couberem, as disposições da Lei Municipal do Magistério nº 026/1998 e Lei Municipal nº 032/1993 de 30 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

# CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DO CARGO

- Art. 6º São requisitos essenciais para a investidura no cargo de Psicopedagogo:
- I a aprovação em concurso público;
- II a comprovação, na data da posse, de conclusão de Curso de Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia.
- § 1º Para fins de ingresso ou promoção, os títulos de especialização, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, adquiridos no Brasil ou no Exterior;
  - Art. 7º O ingresso na carreira de Psicopedagogo dar-se-á no Padrão A, Nível I.

# CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA

- Art. 8° O cargo efetivo de Psicopedagogo é inserido em carreira estruturada em 3 (três) Padrões e 35 (trinta) níveis.
- § 1º. Padrão é o conjunto de profissionais integrantes do cargo de Psicopedagogo, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:
- I <u>Padrão A</u> cujo requisito é formação em curso superior de Pedagogia licenciatura plena e/ou Psicopedagogia;
- II <u>Padrão B</u> cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização;
- III Padrão C cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado.
- **§2º.** Nível é a posição dos profissionais titulares do cargo de Psicopedagogo inseridos em um mesmo Padrão, classificados segundo fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por números de 1 a 30.

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 9 - A promoção funcional do titular de cargo efetivo de Psicopedagogo consiste na mudança horizontal de um padrão para o outro, imediatamente superior, e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, e surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo requerente.

Parágrafo único. A elevação de Padrão não implica alteração de Nível, de modo que haverá mudança de letra indicativa do primeiro, mas não de algarismo indicativo do segundo, ficando assegurado o direito a irredutibilidade de vencimentos e remunerações.

- Art. 10 A progressão é o deslocamento vertical do Psicopedagogo de um nível para o outro, imediatamente mais elevado, é por merecimento e ocorrerá desde que comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I interstício de 1 (um) ano para a progressão de um Nível para outro Nível;
- II a comprovação de o Psicopedagogo ter alcançado a pontuação mínima exigida no regulamento das progressões, que será expedido na forma de Decreto pelo Poder Executivo.
- Art. 11 Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.
- Art. 12 A promoção e a progressão do Psicopedagogo somente poderão ocorrer após a conclusão do estágio probatório.
- **Art. 13** As vantagens remuneratórias decorrentes das progressões devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão.

# CAPÍTULO IV – DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 14 - A lotação do cargo de Psicopedagogo é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 15 - Remoção é o deslocamento do Psicopedagogo de um para outro estabelecimento de ensino, ou, ainda, para a sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações em sua situação funcional, exceto as previstas na legislação vigente.

Art. 16 - Por necessidade do ensino, os Psicopedagogos poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma escola. -

Parágrafo único. Ao ser designado para exercer suas funções em mais de uma unidade escolar, será respeitada a carga horária semanal do Psicopedagogo, bem como sua hora atividade.

#### Art. 17 - A remoção dar-se-á:

 I – a pedido, em caso de existência de vaga, para atender ao interesse do Psicopedagogo, desde que não prejudicial à continuidade e à manutenção da qualidade do serviço, bem como concordância de seu superior hierárquico imediato;

 II – por permuta, quando os Psicopedagogos envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida, desde que haja concordância dos respectivos superiores hierárquicos imediatos;

III – por interesse do sistema de ensino, ouvido o conselho da respectiva unidade escolar, ficando assegurado ao Psicopedagogo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. A remoção dar-se-á, ordinariamente, no período de recesso, ressalvado imperioso interesse do serviço público.

# CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 18 - A jornada do Psicopedagogo será integral de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas nas unidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os Psicopedagogos farão jus às férias e recessos de acordo com as previsões da Secretaria Municipal de Educação.

# CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- Art. 19 A remuneração do Psicopedagogo corresponde ao vencimento relativo à sua posição no Padrão e Nível da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
- § 1º Considera-se vencimento base inicial da Carreira de Psicopedagogo o fixado para o Padrão A, Nível I.
- § 2º O valor do vencimento base do Padrão B da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão A.
- § 3º O valor do vencimento base do Padrão C da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão B.
- Art. 20 O valor dos vencimentos referentes aos Níveis será obtido pela aplicação do coeficiente 2% sobre o valor do vencimento do Nível imediatamente anterior do Padrão correspondente.
- Art. 21 A remuneração do Psicopedagogo não pode ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.
  - § 1°. A correção salarial ocorrerá conforme a legislação nacional vigente.

### CAPÍTULO VII – DAS VANTAGENS

- Art. 22 O Psicopedagogo fará jus às seguintes vantagens, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para sua concessão:
- I gratificação pelo exercício da função de diretor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Psicopedagogo baseada na tipologia de cada unidade escolar, conforme legislação vigente.

# TÍTULO IV – DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS

#### CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Art. 23 - São deveres do Psicopedagogo, dentre outros que decorram da interpretação desta Lei e dos princípios por ela adotados:



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

- I. Respeitar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- II. Atuar com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zêlo, discrição e honestidade;
- III. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos, colaborando com pesquisas que tratem o fenômeno do desenvolvimento humano;
- IV. Colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- **V.** Ter filosofia de vida que permita, respeito à justiça, transmissão de segurança e firmeza para todos aqueles com quem se relaciona profissionalmente;
- VI. Respeitar os códigos sociais e as expectativas morais das comunidades com as quais realize seu trabalho;
- **VII.** Assumir somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado, recorrendo a outros especialistas sempre que for necessário;
- **VIII.** Zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco ou o exercício profissional esteja sendo aviltado;
- IX. Prestar serviços profissionais, desinteressadamente, em campanhas educativas
   e situações de emergência, dentro de suas possibilidades;
- X. Manter atitude de colaboração e solidariedade com colegas sem ser conivente ou acumpliciar-se, de qualquer forma, com ato ilícito ou calúnia. O respeito e a dignidade na relação profissional são deveres fundamentais do psicopedagogo para a harmonia da classe e manutenção do conceito público que o mesmo contribui para a formação do Ser;
- XI. Denunciar ao Conselho Federal e Regional de Pedagogia, às instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou depreciem, monetária e moralmente, nas diferentes mídias, a formação e a atuação do profissional Psicopedagogo;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho Federal e/ou Regional de Pedagogia, às instituições públicas e particulares de atos que possam prejudicar alunos, suas famílias, membros da comunidade ou outros profissionais;
- XIII. Lutar pela expansão da Psicopedagogo e defender a qualidade na sua profissão; denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes curriculares do Curso de



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Psicopedagogo, como também deste Código, mobilizando, inclusive o Conselho Regional, caso se faça necessário;

XIV. Denunciar ao Conselho Regional profissionais Pedagogos e/ou Instituições que não atendam aos preceitos científicos da profissão e que, notoriamente, ferem este Código e outros parâmetros legais.

#### CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES

- Art. 24 É vedado ao Psicopedagogo, além do que estabelece o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais:
- I. Favorecer, de qualquer forma, pessoa que exerça ilegalmente e, em desacordo a este Código de Ética, a profissão de Pedagogo e Psicopedagogo;
  - II. Usar títulos que não possua;
- III. Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- IV. Desviar, para atendimento particular próprio, os casos da instituição onde trabalha;
- **V.** Usar ou permitir tráfico de influência para obtenção de emprego desrespeitando concursos ou processos seletivos;
- VI. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, quando do exercício de suas funções profissionais;
  - VII. Adulterar, interferir em resultados e fazer declarações falsas;
- VIII. Apresentar publicamente os resultados de desempenho de indivíduos ou de grupos, que os depreciem;
- IX. Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito de participação do próximo e decidir livremente sobre seus interesses, sem anuência do mesmo.
- X. Descumprir normas técnicas e princípios teóricos que embasam a ação do profissional Psicopedagogo, deixando de divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão.
  - XI. Exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;
- XII. Acumular cargos os empregos públicos remunerados fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

#### Art. 25 - São direitos do Psicopedagogo:

- I. Dispor de condições de trabalhos condignas, sejam em entidade públicas ou privadas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- II. Buscar a valorização profissional, garantida na forma da lei, com planos de carreira, ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos, quando a atuação se der em redes públicas;
- III. Remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- IV. Percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei Complementar;
- V. Respeitar-se e valorizar-se, profissionalmente, em suas atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar e Não-Escolar;
- VI. Fazer cumprir a aplicação do §2º do art. 26 da lei nº 11.113/2020, referente à destinação de, pelo menos, 70 % dos recursos anuais totais dos fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública;
  - VII. Garantir o piso salarial da categoria, conforme legislação em vigor.
- VIII. A progressão e promoção funcionais, baseadas na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
  - Respeito às especificidades de suas funções;
- X. Afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do Magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XI. Retorno do Psicopedagogo à sede da Secretaria Municipal de Educação, quando afastado para:
  - XII. Gozo de licença por interesse particular;
  - XIII. Integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 26. O vencimento base do Psicopedagogo, integrante do Padrão A, Nível I, fica estabelecido conforme, art. 21 desta Lei.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão de dotações constantes no orçamento do município.

**Art. 29** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias no mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO I QUADRO PRÓPRIO DO PSICOPEDAGOGO – TABELA DE VENCIMENTOS

DEN. DO CARGO	GRADUAÇÃO	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO
	LICENCIATURA	3-1-0	MESTRADO
	PLENA		
PADRÃO	Α	В	С
1.	3.065,18	3.371,70	3.708,87
2.	3.126,48	3.439,13	
3.	3.189,01	3.507,91	3.858,71
4.	3.252,79	3.578,07	3.935,88
5.	3.317,85	3.649,63	4.014,60
6.	3.384,21	3.722,63	4.094,89
7.	3.451,89	3.797,08	4.176,79 4.260,32 4.345,53
8.	3.520,93 3.591,35	3.873,02	
9.		3.950,48	
10.	3.663,17	4.029,49	4.432,44
11.	3.736,44	4.110,08	4.521,09
12.	3.811,17 3.887,39 3.965,14 4.044,44 4.125,33	4.192,28	4.611,51 4.703,74 4.797,82 4.893,77 4.991,65 5.091,48
13.		4.276,13	
14.		4.361,65	
15.		4.448,88	
16.		4.537,86	
17.	4.207,84	4.628,62	
18.	4.291,99	4.721,19	5.193,31
19.	4.377,83	4.815,62	5.297,18
20.	4.465,39	4.911,93	5.403,12
21.	4.554,70	5.010,17	5.511,18
22.	4.645,79	5.110,37	5.621,41
23.	4.738,71	5.212,58	5.733,83



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

24.	4.833,48	5.316,83	•
25.		5.516,83	5.848,5
25.	4.930,15	5.423,16	5.965,48
26.	5.028,75	5.531,63	
27.			6.084,79
	5.129,33	5.642,26	6.206,49
28.	5.231,91	5.755,11	6.330,62
29.	5.336,55	**************************************	
20		5.870,21	6.457,23
30.	5.443,28	5.987,61	6.586,37
31.	5.552,15	6.107,36	
32.		0.107,36	6.718,10
	5.663,19	6.229,51	6.852,46
33.	5.776,46	6.354,10	().
34.	5.891,99	100 No.	6.989,51
	5.031,99	6.481,18	7.129,30
35.	6.009,82	6.610,81	7.271,89

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 726/2022

"Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei tem por objeto disciplinar o regime jurídico do cargo de Psicopedagogo, no que lhe é peculiar, bem como seu respectivo plano de carreira e salários, regulamentando sua implantação e gestão.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Psicopedagogo o titular do cargo com função de atuar como articulador do processo pedagógico no interior da escola, visando à gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico.
- Art. 3º O Psicopedagogo, no exercício de suas funções, fundamentar-se-á, dentre outros, nos seguintes princípios básicos:
  - I pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
  - II valorização da experiência extraescolar;
  - III vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
  - IV liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
  - V liberdade de organização da comunidade educacional;
  - VI respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - VII garantia de padrão de qualidade;
  - VIII respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;
  - IX coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;

<sup>&</sup>quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2013 - PÁG. 7 - QUARTA-FEIRA - 21 - 09 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

X – gestão democrática do ensino público.

#### TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICOPEDAGOGO

Art. 4º - São atribuições do Psicopedagogo, as seguintes:

I- REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h e registro no CRP.

#### II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

- a) Participar na organização das turmas;
- b) Participar da elaboração do calendário letivo;
- c) Participar da distribuição das aulas e disciplinas;
- d) Participar do horário semanal de aulas.

#### III - FUNÇÕES DO Psicopedagogo:

- a) Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento;
  - b) Coordenar serviços de psicopedagogia em unidades escolares;
- c) Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagogia, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprias de psicopedagogia;
- d) Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, prevenção avaliação e intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- e) Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- f) Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colocar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;
- g) Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- h) Realizar intervenção psicopedagogia visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;
- i) Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;
- j) Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;
  - k) Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração dos projetos;
  - I)Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;
- m) Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;
- n) Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
  - o) Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior;
- p) Orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem:
  - q) Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem;
- r) Favorecer o desenvolvimento de atividades e processos de aprendizagem adequados;
- s) Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações de aprendizagem;
  - t) Esclarecimento e orientação daqueles que o consultam;
- u) Orientação de pais e professores, orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.

#### TÍTULO III – DA CARREIRA DE PSICOPEDAGOGO CAPÍTULO I – DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - O regime jurídico do cargo de Psicopedagogo é o estatutário, segundo as normas por esta Lei estabelecidas.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. No que esta Lei for omissa, aplicam-se, quando couberem, as disposições da Lei Municipal do Magistério nº 026/1998 e Lei Municipal nº 032/1993 de 30 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DO CARGO

- Art. 6º São requisitos essenciais para a investidura no cargo de Psicopedagogo:
   I a aprovação em concurso público;
- II a comprovação, na data da posse, de conclusão de Curso de Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia.
- § 1º Para fins de ingresso ou promoção, os títulos de especialização, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, adquiridos no Brasil ou no Exterior;
  - Art. 7º O ingresso na carreira de Psicopedagogo dar-se-á no Padrão A, Nível I.

# CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA

- Art. 8º O cargo efetivo de Psicopedagogo é inserido em carreira estruturada em 3 (três) Padrões e 35 (trinta) níveis.
- § 1º. Padrão é o conjunto de profissionais integrantes do cargo de Psicopedagogo, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:
- I <u>Padrão A</u> cujo requisito é formação em curso superior de Pedagogia licenciatura plena e/ou Psicopedagogia;
- II <u>Padrão B</u> cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização;
- III <u>Padrão C</u> cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado.
- §2º. Nível é a posição dos profissionais titulares do cargo de Psicopedagogo inseridos em um mesmo Padrão, classificados segundo fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por números de 1 a 30.

<sup>&</sup>quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27y

ANO XI − № 2013 − PÁG. 10 − QUARTA-FEIRA − 21 − 09 − 2022 − EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 9 - A promoção funcional do titular de cargo efetivo de Psicopedagogo consiste na mudança horizontal de um padrão para o outro, imediatamente superior, e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, e surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo requerente.

Parágrafo único. A elevação de Padrão não implica alteração de Nível, de modo que haverá mudança de letra indicativa do primeiro, mas não de algarismo indicativo do segundo, ficando assegurado o direito a irredutibilidade de vencimentos e remunerações.

- Art. 10 A progressão é o deslocamento vertical do Psicopedagogo de um nível para o outro, imediatamente mais elevado, é por merecimento e ocorrerá desde que comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I interstício de 1 (um) ano para a progressão de um Nivel para outro Nível;
- II a comprovação de o Psicopedagogo ter alcançado a pontuação mínima exigida no regulamento das progressões, que será expedido na forma de Decreto pelo Poder Executivo.
- Art. 11 Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.
- Art. 12 A promoção e a progressão do Psicopedagogo somente poderão ocorrer após a conclusão do estágio probatório.
- Art. 13 As vantagens remuneratórias decorrentes das progressões devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão.

#### CAPÍTULO IV – DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 14 - A lotação do cargo de Psicopedagogo é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÂUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 15 - Remoção é o deslocamento do Psicopedagogo de um para outro estabelecimento de ensino, ou, ainda, para a sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações em sua situação funcional, exceto as previstas na legislação vigente.

Art. 16 - Por necessidade do ensino, os Psicopedagogos poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma escola. -

Parágrafo único. Ao ser designado para exercer suas funções em mais de uma unidade escolar, será respeitada a carga horária semanal do Psicopedagogo, bem como sua hora atividade.

#### Art. 17 - A remoção dar-se-á:

 I – a pedido, em caso de existência de vaga, para atender ao interesse do Psicopedagogo, desde que não prejudicial à continuidade e à manutenção da qualidade do serviço, bem como concordância de seu superior hierárquico imediato;

 II – por permuta, quando os Psicopedagogos envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida, desde que haja concordância dos respectivos superiores hierárquicos imediatos;

 III – por interesse do sistema de ensino, ouvido o conselho da respectiva unidade escolar, ficando assegurado ao Psicopedagogo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. A remoção dar-se-á, ordinariamente, no período de recesso, ressalvado imperioso interesse do serviço público.

### CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 18 - A jornada do Psicopedagogo será integral de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas nas unidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os Psicopedagogos farão jus às férias e recessos de acordo com as previsões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

<sup>&</sup>quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27y

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- Art. 19 A remuneração do Psicopedagogo corresponde ao vencimento relativo à sua posição no Padrão e Nível da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
- § 1º Considera-se vencimento base inicial da Carreira de Psicopedagogo o fixado para o Padrão A, Nível I.
- § 2º O valor do vencimento base do Padrão B da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão A.
- § 3º O valor do vencimento base do Padrão C da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão B.
- Art. 20 O valor dos vencimentos referentes aos Níveis será obtido pela aplicação do coeficiente 2% sobre o valor do vencimento do Nível imediatamente anterior do Padrão correspondente.
- Art. 21 A remuneração do Psicopedagogo não pode ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.
  - § 1°. A correção salarial ocorrerá conforme a legislação nacional vigente.

#### CAPÍTULO VII - DAS VANTAGENS

Art. 22 - O Psicopedagogo fará jus às seguintes vantagens, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para sua concessão:

I – gratificação pelo exercício da função de diretor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Psicopedagogo baseada na tipologia de cada unidade escolar, conforme legislação vigente.

### TÍTULO IV – DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS

#### CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Art. 23 - São deveres do Psicopedagogo, dentre outros que decorram da interpretação desta Lei e dos princípios por ela adotados:

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- I. Respeitar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- Atuar com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zêlo, discrição e honestidade;
- III. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos, colaborando com pesquisas que tratem o fenômeno do desenvolvimento humano;
- IV. Colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- **V.** Ter filosofia de vida que permita, respeito à justiça, transmissão de segurança e firmeza para todos aqueles com quem se relaciona profissionalmente;
- VI. Respeitar os códigos sociais e as expectativas morais das comunidades com as quais realize seu trabalho;
- **VII.** Assumir somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado, recorrendo a outros especialistas sempre que for necessário:
- VIII. Zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco ou o exercício profissional esteja sendo aviltado;
- IX. Prestar serviços profissionais, desinteressadamente, em campanhas educativas e situações de emergência, dentro de suas possibilidades;
- X. Manter atitude de colaboração e solidariedade com colegas sem ser conivente ou acumpliciar-se, de qualquer forma, com ato ilícito ou calúnia. O respeito e a dignidade na relação profissional são deveres fundamentais do psicopedagogo para a harmonia da classe e manutenção do conceito público que o mesmo contribui para a formação do Ser;
- XI. Denunciar ao Conselho Federal e Regional de Pedagogia, às instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou depreciem, monetária e moralmente, nas diferentes mídias, a formação e a atuação do profissional Psicopedagogo;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho Federal e/ou Regional de Pedagogia, às instituições públicas e particulares de atos que possam prejudicar alunos, suas famílias, membros da comunidade ou outros profissionais;
- XIII. Lutar pela expansão da Psicopedagogo e defender a qualidade na sua profissão; denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes curriculares do Curso de



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2013 - PÁG. 14 - QUARTA-FEIRA - 21 - 09 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Psicopedagogo, como também deste Código, mobilizando, inclusive o Conselho Regional, caso se faça necessário;

XIV. Denunciar ao Conselho Regional profissionais Pedagogos e/ou Instituições que não atendam aos preceitos científicos da profissão e que, notoriamente, ferem este Código e outros parâmetros legais.

#### CAPÍTULO II - DAS RESTRIÇÕES

- Art. 24 É vedado ao Psicopedagogo, além do que estabelece o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais:
- I. Favorecer, de qualquer forma, pessoa que exerça ilegalmente e, em desacordo a este Código de Ética, a profissão de Pedagogo e Psicopedagogo;
  - II. Usar títulos que não possua;
- III. Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- IV. Desviar, para atendimento particular próprio, os casos da instituição onde trabalha;
- V. Usar ou permitir tráfico de influência para obtenção de emprego desrespeitando concursos ou processos seletivos:
- VI. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, quando do exercício de suas funções profissionais;
  - VII. Adulterar, interferir em resultados e fazer declarações falsas;
- VIII. Apresentar publicamente os resultados de desempenho de indivíduos ou de grupos, que os depreciem;
- IX. Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito de participação do próximo e decidir livremente sobre seus interesses, sem anuência do mesmo.
- X. Descumprir normas técnicas e princípios teóricos que embasam a ação do profissional Psicopedagogo, deixando de divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão.
  - XI. Exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;
- XII. Acumular cargos os empregos públicos remunerados fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2013 - PÁG. 15 - QUARTA-FEIRA - 21 - 09 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

Art. 25 - São direitos do Psicopedagogo:

- Dispor de condições de trabalhos condignas, sejam em entidade públicas ou privadas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- II. Buscar a valorização profissional, garantida na forma da lei, com planos de carreira, ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos, quando a atuação se der em redes públicas;
- III. Remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- IV. Percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei Complementar;
- V. Respeitar-se e valorizar-se, profissionalmente, em suas atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar e Não-Escolar;
- VI. Fazer cumprir a aplicação do §2º do art. 26 da lei nº 11.113/2020, referente à destinação de, pelo menos, 70 % dos recursos anuais totais dos fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública;
  - VII. Garantir o piso salarial da categoria, conforme legislação em vigor.
- •VIII. A progressão e promoção funcionais, baseadas na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
  - IX. Respeito às especificidades de suas funções;
- X. Afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do Magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XI. Retorno do Psicopedagogo à sede da Secretaria Municipal de Educação, quando afastado para:
  - XII. Gozo de licença por interesse particular;
  - XIII. Integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

#### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável. Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - № 2013 - PÁG. 16 - QUARTA-FEIRA - 21 - 09 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 26. O vencimento base do Psicopedagogo, integrante do Padrão A, Nível I, fica estabelecido conforme, art. 21 desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão de dotações constantes no orçamento do município.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias no mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### ANEXO I QUADRO PRÓPRIO DO PSICOPEDAGOGO – TABELA DE VENCIMENTOS

DEN. DO CARGO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO
PADRÃO	A	В	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1.	3.065,18	3.371,70	3.708,87
2.	3.126,48	3.439,13	3.783,05
3.	3.189,01	3.507,91	3.858,71
4.	3.252,79	3.578,07	3.935,88
5.	3.317,85	3.649,63	4.014,60
6.	3.384,21	3.722,63	4.094,89
7.	3.451,89	3.797,08	4.176,79
8.	3.520,93 3.591,35	3.873,02	4.260,32
9.		3.950,48	4.345,53
10.	3.663,17	4.029,49	
11.	3.736,44	4.110,08	4.521,09
12.	3.811,17	4.192,28	4.611,51 4.703,74
13.	3.887,39	4.276,13	
14.	3.965,14	4.361,65	4.797,82
15.	4.044,44	4.448,88	4.893,77
16.	4.125,33	4.537,86	4.991,65
17.	4.207,84	4.628,62	5.091,48
18.	4.291,99	4.721,19	5.193,31
19.	4.377,83	4.815,62	5.297,18
20.	4.465,39 4.554,70	4.911,93	5.403,12 5.511,18
21.		5.010,17	
22.	4.645,79	5.110,37	5.621,41
23.	4.738,71	5.212,58	5.733,83

<sup>&</sup>quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI –  $N^{\circ}$  2013 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

٠.	 Vin	S	
Mile		Y.	N.
A)		H	War.
1		4	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

24.	4.833,48		. F 28
25		5.316,83	5.848,51
25.	4.930,15	5.423,16	
26.		3.423,16	5.965,48
	5.028,75	5.531,63	
27.	5.129,33		6.084,79
28.		5.642,26	6.206,49
Part / 2	5.231,91	5.755,11	
29.	5.336,55	A SOL	6.330,62
30.		5.870,21	6.457,23
30,	5.443,28	5.987,61	
31.	5.552,15	Control of the Contro	6.586,37
20	0.552,15	6.107,36	6.718,10
32.	5.663,19	6.229,51	11000-0
33.	A A STATE OF THE S		6.852,46
	5.776,46	6.354,10	6.989,51
34.	5.891,99		0.909,51
35.	- A 111	6.481,18	7.129,30
	6.009,82	6.610,81	
		0.010,01	7.271,89

<sup>&</sup>quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"